

monitoramento dos valores de biodiversidade prioritários da flora do Cerrado ("Projeto"), de responsabilidade da Suzano S.A, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do presente instrumento, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às disposições do referido anexo. As condições específicas do Projeto a ser executado estão descritas e caracterizadas no Plano de Trabalho.

Data de Assinatura: 30/08/2024.

Vigência: O presente convênio terá vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 48 meses.

Assinam: LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO - Reitor - UEMS

ROSEMAR JOSE HALL - Diretor-Executivo - FUNAEPE

FRANCISCO MARTINS DE ALMEIDA ROLLO - Representante - SUZANO S.A.

Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

PORTARIA IMASUL N. 1449, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

Prorroga o prazo para revisão dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) no âmbito do ICMS Ecológico, componente Resíduos Sólidos Urbanos.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 11 e seus incisos do Decreto Estadual N. 16.228, de 07 de julho de 2023;

Considerando a Resolução Semagro/MS n. 789, de 28 de dezembro de 2022, que disciplina os critérios e os procedimentos de participação dos municípios no rateio da alíquota do ICMS Ecológico para o componente Resíduos Sólidos Urbanos e dá outras providências;

Considerando o previsto no art. 11, da Resolução Semagro/MS n. 789/2022, que o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – Imasul poderá emitir normas para disciplinar esta Resolução;

Considerando a previsão no § 2º do art. 3º da Resolução Semagro/MS n. 789, que a existência de Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, com as metas atualizadas a cada 4 (quatro) anos, é requisito para pleitear participação no rateio do ICMS Ecológico, no componente Resíduos Sólidos Urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, para fins de cumprimento do disposto no item 1.1, do Anexo Único, da Resolução Semagro/MS n. 789/2022, a apresentação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) revisado para pleitear a participação no rateio do **ICMS Ecológico** para o componente Resíduos Sólidos Urbanos a partir do **ano-base 2027**.

§1º À Luz do ICMS Ecológico, componente Resíduos Sólidos Urbanos, a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada (PMGIRS) deverá ser de forma integral, inclusive as metas que deverão ser atualizadas a cada 4 (quatro) anos.

§2º A partir do ano-base 2027, o planejamento e execução das metas descritas nos (PMGIRS), serão objetos de análise e pontuação mediante preenchimento de formulário específico e apresentação de documentos comprobatórios.

Art. 2º As dúvidas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pela Gerência de Desenvolvimento e Modernização, do Imasul.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de setembro de 2024.

ANDRÉ BORGES BARROS DE ARAÚJO
Diretor-Presidente do IMASUL

PORTARIA IMASUL-MS N. 1450, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

*Cancelar, a pedido, por necessidade de retificação, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA SUPRESSÃO VEGETAL DE N. 1547/2023**, expedida em 05/07/2023, processo n. 02538/2021, em nome de **MINERAÇÃO GNB LTDA**, no município de Bodoquena/MS.*

O Diretor-Presidente do Instituto de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 19 da Resolução CONAMA n. 237/97 e seus correspondentes nos incisos I, II e III, do art. 11 da Lei Estadual n. 2.257/01;

Considerando os termos do inciso IV do art. 9º da Lei Federal n. 6.938/81 que prevê como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;